

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 838/2014-

EMENTA

“ Obriga a identificação dos veículos automotores da Frota ou a Serviço dos Órgãos da Administração Pública Municipal .”

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º. Todos os veículos automotores da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta lei.

Art. 2º. Consideram-se veículos automotores, para fins dessa lei, carros, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, maquinários e motocicletas.

Art. 3º. A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, em cor de destaque, e sua dimensão não poderá ter área inferior a 2.400 cm (dois mil e quatrocentos centímetros quadrados).

Parágrafo único. Nos veículos em que não sejam possíveis a utilização das portas laterais, o adesivo de identificação deverá ser afixado em local visível, em dimensão proporcional ao tamanho do veículo.

Art. 4º. No caso de veículos da frota própria do município, a identificação deverá conter:

- I- o Brasão, nome e logomarca da Prefeitura Municipal de Brejão
- II- o órgão responsável pelo veículo
- III- a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 5º. No caso de veículos locados, cedidos, terceirizados, ou que sob qualquer outro título prestem serviços a administração pública municipal, a identificação deverá conter:

- I- o Brasão, nome e logomarca da Prefeitura Municipal de Brejão
- II- o órgão responsável pelo veículo
- III- A expressão “ A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO- USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 6º. O modelo de disposição no adesivo das inscrições citadas nos artigos anteriores será definido pelas cores da Bandeira do Município.

Art. 10. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017

Palácio Jose Custodio das Neves, Brejão em 09 de maio de 2014

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220929085930.pdf>
assinado por: idUser 185